



110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

PORTARIA Nº 12.670 / 2015

**NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO FISCAL.**

Enfª Fábيا Almeida Richter, Prefeita Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 1124/2009, de 06 de agosto de 2009, que Institui na Rede Municipal de Ensino a Educação Fiscal como tema Transversal a ser inserido no Ensino Fundamental e dá outras providências.

Considerando o Requerimento Protocolado sob o nº817/2015 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR membros para compor a Comissão de Educação Fiscal, conforme segue:

Titular: Olga Maria, Professora, Secretaria Municipal de Educação.

Suplente: Simone Mendonça da Silva, Professora, Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Bethiele Olson, Assessora de Nível Médio, Secretaria Municipal da Fazenda.

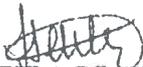
Suplente: Elenaura dos Santos Fernandez, Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos.

Titular: Leda Garcia Becker, Secretaria Municipal da Fazenda.

Suplente: Jaqueline Carvalho Braga, Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 11.924/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
25 de maio de 2015.


Enfª FÁBIA ALMEIDA RICHTER,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se,


JAQUELINE PEIL REZENDE,
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

LEI nº 1305 - de 17 de dezembro de 2013

INSTITUÍ O PLANO MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA FISCAL DE CRISTAL.

Enf^ª Fábía Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Consciência Fiscal de Cristal.

§1º - Fazem parte deste Plano os Programas "Premiagro" e "Educação Fiscal".

§2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto os Programas e a época de sua realização.

Art. 2º - São Objetivos do Plano Municipal de Consciência Fiscal e dos Programas desenvolvidos através dele:

- I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - Criar relação harmoniosa entre município e cidadão;
- V - Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal;
- VI - Aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual;
- VII - Estimular os setores produtivos do Município.

Art. 3º - O Plano Municipal de Consciência Fiscal será desenvolvido;

- I - Pelas Secretarias Municipais de Educação e da Fazenda em ação integrada;
- II - Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração municipal;
 - b) Aos alunos da rede pública municipal e estadual;
 - c) A população em geral.

Art. 4º - As ações do Plano Municipal de Consciência Fiscal serão implementadas por ações próprias e por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I - a União;
- II - o Estado;
- III - outros municípios;
- IV - Organizações Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

Art. 5º - O Executivo estimulará a participação popular na discussão e elaboração das ações vinculadas ao Plano Municipal de Consciência Fiscal.

Art. 6º - Os Programas Municipais Premiagro e Educação Fiscal poderão ser desenvolvidos nas formas de:

- I- Sorteio;
- II- Concurso;
- III- Gincana;
- IV- e outras atividades integradoras com fins de desenvolvimento do Plano.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as despesas necessárias para promover as ações, divulgações e premiações dos Programas do Plano Municipal de Consciência Fiscal.

Art. 8º - As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria Municipal da Fazenda
2008 Administração da SMF
339014 Diárias
339030 Material de Consumo
339031 Premiações Cult. Art. Cient. Desp e Outras
339032 Material, bem ou serviço p/ Dist Gratuita
339039 Outros Serviços de terc. Pessoa Jurídica

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1005, de 04/04/2007, 1213 de 14/04/2011 e 1258 de 19/05/2012.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
17 de dezembro de 2013.**

**Enfª FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**FÁBIO ABBUD DA SILVA
Secretário de Administração e
Recursos Humanos**